

O DIREITO A VIVER SEM MUTILAÇÃO GENITAL FEMININA.

ARTIGO 1.º TODOS OS SERES HUMANOS NASCEM LIVRES E IGUAIS EM DIGNIDADE E EM DIREITOS. OS DEBEM AGIR UNS PARA COM OS OUTROS EM BOM CONCORDIA.

ARTIGO 2.º TODOS OS SERES HUMANOS TÊM DIREITOS E LIBERTADES SEM DISTINÇÃO ALGUMA, NOMEADAMENTE DE RAÇA, COR, SEXO, LINGUAGEM, RELIGIÃO OU OUTRA, ORIGEM NACIONAL OU SOCIAL, FORMA NASCIMENTO OU CONDICÃO SOCIAL. NÃO SERÁ FEITA NENHUMA DISTINÇÃO FUNDADA NA ESCRAVATURA, NA ORIGEM NACIONAL OU DO TERRITÓRIO DA NATURALIDADE DA PESSOA, NA RIQUEZA, NA FORTUNA, NA HONRA, NA LIBERDADE E À SEGURANÇA PESSOAL A ALGUMA DISTINÇÃO.

ARTIGO 3.º NINGUÉM PODE SER ADONTO OU SUJEITO A ESCRAVATURA OU EM SERVIDÃO; A ESCRAVATURA E O COMÉRCIO DE ESCRAVOS SÃO PROIBIDOS.

ARTIGO 4.º NINGUÉM SERÁ SUBMETIDO A TORTURA NEM A FORTURA DE QUALQUER TIPO.

ARTIGO 5.º TODOS OS INDIVÍDUOS TÊM DIREITO AO RECONHECIMENTO COMO SUJEITOS DE DIREITOS E DEVE-SEM IGUAIS PERANTE A LEI E, SEM QUALQUER DISCRIMINAÇÃO, TÊM DIREITO A PROTEÇÃO IGUAL CONTRA QUALQUER DISCRIMINAÇÃO.

ARTIGO 6.º TODOS OS INDIVÍDUOS TÊM DIREITO AO RECONHECIMENTO COMO SUJEITOS DE DIREITOS E DEVE-SEM IGUAIS PERANTE A LEI E, SEM QUALQUER DISCRIMINAÇÃO, TÊM DIREITO A PROTEÇÃO IGUAL CONTRA QUALQUER DISCRIMINAÇÃO.

ARTIGO 7.º TODAS AS PESSOAS TÊM DIREITO A UMA REPARAÇÃO EFETIVA POR QUALQUER ATOS QUE VIOLAM OS SEUS DEBEMOS DA CONSTITUIÇÃO OU PELA LEI.

ARTIGO 8.º TODAS AS PESSOAS TÊM DIREITO A UMA REPARAÇÃO EFETIVA POR QUALQUER ATOS QUE VIOLAM OS SEUS DEBEMOS DA CONSTITUIÇÃO OU PELA LEI.

ARTIGO 9.º NINGUÉM PODE SER CONSIDERADO CULPADO SEM O JULGAMENTO ANTERIOR POR UM TRIBUNAL INDEPENDENTE E IMPARCIAL EM DETERMINAÇÃO DOS SEUS DEBEMOS E DA RESPONSABILIDADE CRIMINAL CONTRA ELAS.

NÃO É TRADIÇÃO, NÃO É CULTURA, É CRIME.

A MUTILAÇÃO GENITAL FEMININA É UMA FORMA DE VIOLÊNCIA FÍSICA E PSICOLÓGICA E UMA VIOLAÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS. DIZER NÃO É UM DIREITO E UM DEVER.